

Esclarecimento 02 do Pregão Eletrônico nº 0018/2022 - SULIC/CORSAN

1) Solicitamos esclarecer sobre o entendimento na referida licitação descrito no Anexo I – FOLHA DE DADOS respectivamente o item CGL 14.13.2. referente ao atestados de capacidade técnica. Trecho A “ Comprovação de fornecimento anterior à outra pessoa jurídica de direito público ou privado, através de apresentação de atestado de fornecimento anterior, emitido pelo contratante”. É possível a aceitabilidade de a apresentação de atestado de Capacidade Técnica Internacional emitida para o Grupo Empresarial?

Ressaltamos que nossos atestados são oriundos de fornecimento para companhias e empresas internacionais do segmento de saneamento público ou privado dos seus respectivos países, pertencentes do mesmo grupo empresarial, visto que, ao atender as regulamentações e requisitos internacionais, que são a base técnica de referência para diversas normas e regulamentações nacionais respeitando evidentemente as características técnicas do produto licitado e devidas quantidades solicitadas. Na condição normal de qualquer fabricante realizando vendas em diversos países, apresentando com excelência os requisitos de confiabilidade técnica, com esta mesma referência de requisitos, o fabricante possuindo sua operação com total exclusividade de P&D, fabricação de produtos e cadeia de suprimentos dos seus componentes, gestão de qualidade, comercialização e suporte técnico aos clientes em outros países com a logomarca da sua proprietária, o Grupo empresarial, que dá aporte e que realiza vendas continuamente em mais de 28 países, sendo uma empresa única com nível global fabricante, onde as respectivas vendas em outros países são realizadas com sua empresa proprietária (matriz) como mesmo portfolio aplicado no Brasil por sua filial nacional.

Reforçamos este entendimento visto que os produtos são calibrados em laboratórios acreditados da instituição ILAC - International Laboratory Accreditation Cooperation, visto que modelos ultrassônicos de grande porte (Macro Medidor) são fabricados em unidade fabril fora do país.

Por fim, reiteremos que além de toda base técnica citada acima, o fornecedor proponente atenderá a todos requisitos técnicos de inspeção conforme normas brasileiras vigentes sendo o mesmo já homologado no INMETRO para modelos residenciais ultrassônicos e atenderá normalmente as etapas de inspeção de recebimento conforme descrito CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INSPEÇÃO E DOS TESTES DE RECEBIMENTO do respetivo edital.

Resposta: Deve ser atendido o que está definido no edital.

2) Referente ao item 14. DA HABILITAÇÃO, do Edital, segue o seguinte texto:

14.3. O Certificado de Fornecedor do Estado – CFE, regulado pelo Decreto Estadual nº. 32.769/88 e pela Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC, e respectivo Anexo substituem os documentos de habilitação que nele constam, exceto quanto aos documentos relativos à habilitação técnica, sendo que, caso algum(s) dos documentos expressos no CFE esteja(m) vencido(s), deverá(ão) ser apresentado(s) o(s) documento(s) correspondente(s) vigente(s). Com isso, gostaria de esclarecimento quanto a emissão do CFE, segundo a imagem abaixo, para empresa que não foram fornecedoras da CORSAN até o momento, a requisição do CFE, é feita após a participação da Licitação na CORSAN, é correto este entendimento? Caso não, como devemos proceder com o cadastro?

Porto Alegre, RS, 12/05/2022



Início > Informações

Consulta de Fornecedores

Identificação do Fornecedor

CNPJ/CPF:

Senha:

ATENÇÃO! ESTE ACESSO É EXCLUSIVO ÀS EMPRESAS JÁ CADASTRADAS COMO FORNECEDORES DA CORSAN.

Se sua empresa ainda não possui cadastro como Fornecedor da Corsan, é necessário em primeiro lugar participar de uma de nossas Licitações.

Se sua empresa já possui cadastro como Fornecedor da Corsan e é necessário atualizar seus dados, preencha nosso Formulário de Cadastro de Fornecedores e/ou Autônomos em PDF ou RTE, seguindo as Instruções para preenchimento do Cadastro de Fornecedores e encaminhe ao Gestor do seu contrato ou à Unidade mais próxima.

Se sua empresa ainda não possui senha de acesso, solicite através do e-mail decop@corsan.com.br.

Resposta: O Certificado de Fornecedor do Estado – CFE, não é obrigatório. O Certificado de Fornecedor do Estado – CFE, regulado pelo Decreto Estadual nº. 32.769/88 e pela Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC, e respectivo Anexo substituem os documentos de habilitação que nele constam, desde que, estejam vigentes (válidos), não substituindo os documentos exigidos quanto a comprovação da habilitação técnica. A licitante que não possuir o referido Certificado, deverá apresentar a integralidade dos documentos de habilitação exigidos no instrumento convocatório. Além disso, salienta-se que são de responsabilidade da proponente a leitura cuidadosa, a interpretação e o atendimento a todos os Itens do Edital, neste sentido sugerimos que seja feita uma análise conjunta de cada Item do edital com o Anexo I – Folha de Dados.